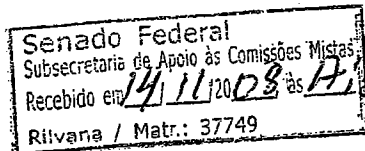




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 446

00212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição MP nº 446, de 07 de novembro de 2008			
autor Otavio Leite - PSDB/RS	n.º do prontuário 316			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 12	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos arts. 37, 38 e 39 da MP as seguintes redações:

Art. 37. O certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social com pedido de renovação protocolizado, que ainda não tenham sido objeto de julgamento por parte do CNAS até a data de publicação desta Medida Provisória, fica prorrogado até 30 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A análise e julgamento a que se refere o caput serão realizados em caráter de urgência e prioridade pelos ministérios de que trata o art. 22 desta Medida Provisória.

Art. 38. A análise do recurso em tramitação até a data de publicação desta Medida Provisória, relativa a pedido de renovação ou de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social fica prorrogada até 30 de novembro de 2009.

Art. 39. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social indeferidos pelo CNAS, que sejam objeto de pedido de reconsideração ou de recurso pendentes de julgamento até a data de publicação desta Medida Provisória, ficam prorrogados até 30 de novembro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda garante às entidades de assistência social o direito de ter os seus pedidos de renovação e certificação analisados pelo poder público, na forma da lei, sem anistia e com total transparência com relação às suas atividades nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento social.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lina Nascimento
Secretária-Geral da